



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

Ementa.....:

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentada na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e revoga a Lei Municipal nº 989, de 24 de junho de 2009”.

Autoria.....:

Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentada na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e revoga a Lei Municipal nº 989, de 24 de junho de 2009”.*

Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 90 do Regimento Interno, por tratar de matéria em regime de urgência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei busca a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

A criação de órgãos no âmbito do Poder Executivo é matéria constitucionalmente reservada ao Chefe daquele Poder, como se infere do art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, e do art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Não por outra razão, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 61, inciso II, alínea “c”, estabelece que tais matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, vez que os conselhos municipais, como se sabe, são órgãos de natureza colegiada, que integram a estrutura da Administração Pública.

No campo da competência material, também não há dúvida de que trata de matéria de interesse comum dos entes federativos, sendo pois de interesse do Município, conforme se extrai do art. 19, parágrafo 2º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no art. 23, inciso V da Constituição Federal.

A matéria em análise, visa reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério, em consonância com o que estabelece a nova lei do Fundeb, Lei Federal nº 14.113, sancionada em 25 de dezembro de 2020.

A Lei nº 14.113, votada em substituição à lei anterior, Lei nº 11.494/2007, traz a nova sistemática do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério, que teve sua vigência expirada no final de 2020, conforme disposto no art. 48 da referida lei 11.494/2007.

Assim sendo, como os fundos anteriores tiveram sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2020, foi aprovada a nova lei em nível nacional, dispondo sobre os novos fundos de acompanhamento e controle do Fundeb, sendo pois necessário a atualização da legislação municipal que trata da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

No nosso Município, o Conselho do Fundeb encontrava-se estruturado na forma da Lei Municipal nº 989, de 24 de junho de 2009, que também teve sua eficácia expirada, por força do disposto no art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007. Assim, necessário se faz nova legislação em nível municipal tratando do referido conselho, o que se pretende com o presente projeto de lei, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020.

Assim, a nova lei federal, dispõe em seu art. 34 os critérios para a formação dos conselhos, nos seguintes termos:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Destarte, o texto proposto no art. 6º do projeto em análise está em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 34 da lei federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

É importante destacar que o art. 8º da proposição traz os casos de impedimentos em ser membro do conselho, em sintonia com o § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Destarte, o texto proposto no projeto de lei em análise atende o dispositivo regulamentador a nível federal.

No mérito, destaca-se a relevância do Conselho Municipal do Fundeb, que tem por finalidade primordial, o acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Bonfinópolis de Minas, conforme disposto no art. 2º. Dentre suas atribuições, destacamos: a elaboração do parecer sobre as prestações de contas; a supervisão do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária; acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; dentre outras.

O conselho tem importante papel de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb, conforme se extrai do art. 3º, podendo para tanto, sempre que julgar conveniente:

I -apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, dentre eles licitação, contratos, empenhos e notas fiscais, folha de pagamento de pessoal e outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas “in loco”, para verificações e acompanhamento das ações e das informações obtidas.

Por fim, destaco que a atuação dos membros do Conselho do Fundeb, é considerada atividade de relevante interesse social, não sendo remunerada.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 04/2021, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2021.



PAULO ROBERTO MARTINS
Relator

Aprovado Rejeitado em turno único, por

09 votos favoráveis 1 votos contrários e

0 abstenções

Sala das sessões 26/03/2021



Bonfinópolis de Minas - MG